



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.045

de 21 de maio de 2013.

(Projeto de Lei Complementar 023/2013)

“Institui o Programa de Pagamento Por Serviços Ambientais - PMPSA”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento Por Serviços Ambientais - PMPSA, direcionado ao proprietário ou ocupante regular de área rural e urbana no Município de Botucatu que destinar parte de sua propriedade para fins de preservação e conservação de serviços ecossistêmicos que atenda às exigências desta Lei Complementar.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

- I- Serviços Ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas naturais;
- II- Serviços Ambientais: iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, manutenção, ampliação, melhoria ou a restauração dos serviços ecossistêmicos, imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida;
- III- Pagamento: transferência de recursos monetários ou não, entre o pagador e um provedor de serviços;
- IV- Pagador: responsável pela transferência de recursos monetários ou não, em decorrência de um serviço ambiental, nos termos desta Lei Complementar; e,
- V- Provedor: pessoa física ou jurídica que, comprovando a propriedade ou ocupação regular do imóvel, conserva, mantém, amplia, melhora ou restaura ecossistemas naturais que prestam serviços ecossistêmicos.

Art. 3º O PMPSA será executado por meio de projetos instituídos através de editais ou Decretos, que deverão definir:

- I- Tipo e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II- Área para execução do projeto;
- III- Critérios de elegibilidade e priorização;
- IV- Requisitos a serem atendidos;
- V- Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI- Critérios para cálculo dos valores a serem pagos;
- VII- Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.045

de 21 de maio de 2013.

(Projeto de Lei Complementar 023/2013)

Art. 4º A adesão ao PMPSA será voluntária e formalizada através de contrato firmado entre o provedor e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições e termos previstos nas cláusulas do contrato implicará na imediata suspensão dos pagamentos e na exclusão do provedor.

Art. 5º O Programa Municipal de PSA será implementado nas modalidades de conservação, manutenção, ampliação, melhoria ou restauração dos serviços ecossistêmicos.

Art. 6º A Prefeitura de Botucatu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Subsecretaria de Agricultura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, serão responsáveis pela implantação e coordenação do Programa Municipal de PSA.

Art. 7º O Programa Municipal de PSA será gerido e administrado por um Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – FMPSA, que será composto por 09 (nove) membros eleitos, sendo dois representantes da SMMA, dois da Subsecretaria de Agricultura, dois do CMDR, dois do COMDEMA e um representante da Sabesp.

Parágrafo único. Compete ao Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – FMPSA a avaliação e aprovação dos projetos submetidos ao FMPSA.

Art. 8º Os recursos financeiros do FMPSA serão originários de:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal em decorrência do repasse da SABESP destinados a preservação dos mananciais do Município de Botucatu;
- II- Transferência da União e do Estado e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, auxílios fiscais, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais e não governamentais;
- IV- Produto de aplicação dos recursos financeiros, respeitada a legislação vigente;
- V- Receitas oriundas de promoções, relativo a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres; e,
- VI – Incentivos fiscais;
- VII- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com a assinatura do presidente do conselho Gestor do FMPSA e do tesoureiro da Prefeitura Municipal de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.045

de 21 de maio de 2013.

(Projeto de Lei Complementar 023/2013)

Art. 9º O Conselho Gestor do FMPSA será constituído por 6 membros eleitos dentre os nove membros do Conselho do FMPSA, e será assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro; e,
- V- Dois Conselheiros.

Art. 10. O Conselho Fiscal será constituído pelos demais 3 membros do Conselho do FMPSA e será assim constituído, mediante eleição:

- I- Presidente;
- II- Secretário; e,
- III- Conselheiro.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

- I - Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMPSA;
- II- Receber as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- III- Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;
- IV- Decidir quanto à aplicação de recursos, nos termos da Lei;
- V- Autorizar despesas;
- VI- Decidir quanto à aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VII- Elaborar e modificar seu regimento interno;
- VIII- Elaboração de programas e a definição dos editais mencionados no artigo 3º;
- IX- Contratar funcionários necessários ao desempenho das atividades; e,
- X- Indicar o fiscal de cada contrato de projeto de PSA, a quem competirá a fiscalização da execução do projeto.

Art.12. Compete ao Conselho Fiscal do FMPSA:

- I- Fiscalizar os atos da gestão administrativa do FMPSA;
- II - Acompanhar a execução orçamentária do FMPSA;
- III- Emitir parecer sobre as movimentações ou atividades financeiras do FMPSA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.045

de 21 de maio de 2013.

(Projeto de Lei Complementar 023/2013)

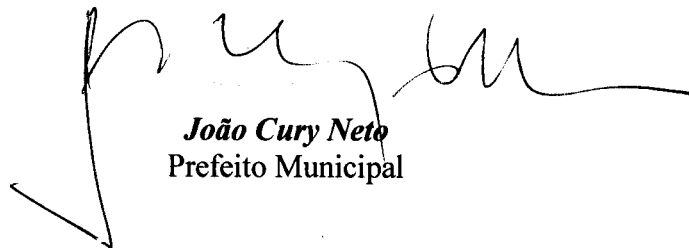
- IV- Solicitar ao Conselho Gestor do FMPSA esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora; e,
- V- Verificar os registros contábeis e financeiros, livros, documentos, fichas e demais instrumentos.

Art.13. Os participantes e/ou integrantes do PMPSA, do FMPSA, dos Conselhos Gestor e Fiscal, e de qualquer Secretaria ou órgão da Municipalidade, inclusive Conselhos Municipais exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem direito a qualquer pagamento, contraprestação ou subsídio.

Art.14. As regulamentações necessárias serão feitas via Decreto pelo Poder Executivo.

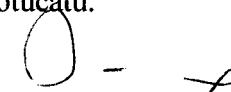
Art.15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de maio de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de maio de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente